

Rec. nº 406/1931.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Benedicto de Lima Santos e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

"Benedicto de Lima Santos, ex-ferroviário da Companhia Mogiana, fundado no dispositivo do art. 18 da Lei nº 4682, de 24 de Janeiro de 1933, requereu á respectiva Caixa a restituição das contribuições com que entrara para os cofres da instituição quando associado da mesma, mas não lhe foi deferida a pretensão, dahi se originando o presente recurso".

Considerando que, por accordo de 12 de Novembro de 1931, publicado no Diario Official de 20 do mesmo mez e anno, resolveu preliminarmente converter o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa recorrida informasse: 1) - qual a importancia das contribuições feitas pelo recorrente; 2) - qual a data da ultima contribuição effectuada;

Considerando que, de conformidade com a decisão constante do citado accordo, conforme se verifica do officio a fls. 16 dos autos, a referida Caixa informa que as contribuições ora reclamadas se elevam á importancia de 147\$500, bem assim que o ultimo desconto foi feito em Março de 1925; outrossim, fundamenta que, "se a lei nº 4682 citada, no seu art. 20, estabelecia o prazo de 5 annos para a prescripção do direito á aposentadoria, com mais razão se poderá considerar extincto o direito que julga o recorrente lhe assistir, de reaver suas contribuições na forma do art.

18 daquela antiga lei, já que somente em 5 de Agosto de 1931, isto é, 6 annos, 3 mezes e 6 dias após a data de sua sahida da estrada, (29 de Abril de 1925), é que o recorrente pediu a restituição das contribuições em causa"; mas

Considerando que, segundo o disposto no citado art. 18 da Lei nº 4.682, "os empregados ou operarios que forem declarados dispensados, por serem prescindiveis os seus serviços, ou por motivo de economia, terão direito de continuar a contribuir para a Caixa, si tiverem mais de 5 annos de serviço, ou a receber as importancias com que para ella entraram";

Considerando, portanto, que, tendo o recorrente adquirido indiscutivelmente direito á restituição das contribuições, não se lhe applicando prescripção alguma, desde que não se trata de dívida, mas de quantias em depositos, indevidamente retidas, juridicamente deixa de ter procedencia qualquer augmento no sentido de contestar a perfeita liquidez desse direito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para que seja feita a restituição requerida.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Official de 17 de Setembro de 1932.

Rec. nº 406/1931.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Benedicto de Lima Santos e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

"Benedicto de Lima Santos, ex-ferroviario da Companhia Mogyana, fundado no dispositivo do art. 18 da Lei nº 4682, de 24 de Janeiro de 1925, requereu á respectiva Caixa a restituição das contribuições com que entrára para os cofres da instituição quando associado da mesma, mas não lhe foi deferida a pretensão, dahi se originando o presente recurso".

Considerando que, por accordão de 12 de Novembro de 1931, publicado no Diario Official de 20 do mesmo mez e anno, resolveu preliminarmente converter o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa recorrida informasse: 1) - qual a importancia das contribuições feitas pelo recorrente; 2) - qual a data da ultima contribuição effectuada;

Considerando que, de conformidade com a decisão constante do citado accordão, conforme se verifica do officio a fls. 15 dos autos, a referida Caixa informa que as contribuições óra reclamadas se elevam á importancia de 147\$500, bem assim que o ultimo desconto foi feito em Março de 125; outrossim, fundamenta que, "se a lei nº 4682 citada, no seu art. 20, estabelecia o praso de 5 annos para a prescripção do direito á aposentadoria, com mais razão se poderá considerar extinto o direito que julga o recorrente lhe assistir, de reaver suas contribuições na forma do art.

18 daquela antiga lei, já que somente em 5 de Agosto de 1931, isto é, 6 annos, 3 mezes e 6 dias após a data de sua sahida da estrada, (29 de Abril de 1925), é que o recorrente pediu a restituição das contribuições em causa"; mas

Considerando que, segundo o disposto no citado art. 18 da Lei nº 4.682, "os empregados ou operarios que forem declarados dispensados, por serem precindiveis os seus serviços, ou por motivo de economia, terão direito de continuar a contribuir para a Caixa, si tiverem mais de 5 annos de serviço, ou a receber as importancias com que para ella entraram";

Considerando, portanto, que, tendo o recorrente adquirido indiscutivelmente direito á restituição das contribuições, não se lhe applicando prescripção alguma, desde que não se trata de dívida, mas de quantias em depositos, indevidamente retidas, juridicamente deixa de ter procedencia qualquer augmento no sentido de contestar a perfeita liquidez desse direito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para que seja feita a restituição requerida.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 17 de Setembro de 1932.